

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si fazem das empresas PREVEEM - PREVIDENCIA FAMILIAR FUNERARIA LTDA, CNPJ nº 35.588.798/0001-19, com endereço na Av. Francisco Mota S/N, sala 03, Bairro: Rincão, Mossoró/RN, 59.626-105 e MEMORIAL JARDIM DAS PALMEIRAS LTDA, CNPJ nº 24.806.131/0001-29, com endereço na Av. Industrial Dehuel Vieira Diniz, S/N, Bairro: Santa Júlia, Mossoró/RN, 59.623-310 neste ato representado por seu Diretor, Sr. WESLEY KERLEN DA FONSECA SOARES, brasileiro, casado, diretor empresarial, portador da cédula de identidade nº 1879163 ITEP/RN, CPF nº 035.616.984-76, residente e domiciliado na Av. Antártida, 501, Cond.: Novo Leblon, CS-A42, denominadas ambas empresas PRIMEIRA CONVENENTE.

De no outro lado, SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEMP/RN, CNPJ nº 05.346.158/0001-31, com sede na rua Valdir Targino, 3549, Bairro: Candelária, Natal/RN, CEP.: 59.064-670, representada por ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO FILHO, portador da cédula de identidade nº 1641335 ITEP/RN, CPF: 021.364.084-88, residente e domiciliado na Rua Presidente Quaresma, 972, Condomínio Residencial Nísia Santiago, Apto 601, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP: 59.022-150, de agora em diante SEGUNDA CONVENENTE.

As partes supras qualificadas e identificadas adiante assinadas, ajustam e convencionam mediante as cláusulas e condições infra estipulada o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As empresas PREVFAM - PREVIDÊNCIA FAMILIAR FUNERÁRIA LTDA e MEMORIAL JARDIM DAS PALMEIRAS LTDA prestarão aos associados do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEM/RN produtos e/ ou serviços inerentes ao seu ramo comercial, discriminados na Proposta e Contrato individual dos titulares e seus dependentes, inerentes aos benefícios dos planos, produtos e serviços disponíveis em seu portfólio.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Primeira Convenente se compromete a fornecer aos associados da Segunda Convenente o os serviços, produtos e ainda benefícios que as respectivas empresas comercializam, conforme as seguintes condições:

PREVFAM: Plano de Assistência Funeral

<u>Item</u>	<u>Parâmetro/Valor</u>
Carência	30 (trinta) dias para pessoas até 75 (setenta e cinco) anos
Adesão	<ul style="list-style-type: none">• 50% de desconto na condição carnê;• 100% de desconto na condição anuidade e/ou recorrência;
Atendimento em Carência	<ul style="list-style-type: none">• 30% de desconto no serviço funerário.
Km - Trajeto	100 km de bônus

CEMITÉRIO MEMORIAL JARDIM DAS PALMEIRAS: Jazigos e Serviços Funerários

<u>Prazo Médio de Pagamento</u>	
Não Conveniados	Até 60 (sessenta) meses
Conveniados	Até 120 (cento e vinte) meses

IMPORTANTE: Além de um prazo maior para pagamento, os convênios também contarão com descontos diferenciados, tanto pela condição de utilização, como pelo prazo de pagamento escolhido, a tabela abaixo demonstra as condições e percentuais:

<u>Condição de Uso</u>	<u>Desconto</u>				
Uso Futuro	A vista 10%	Até 12x 8%	Até 24x 6%	De 36x até 48x 5%	De 60x acima 3%
Uso Imediato	Até 24x 5%				

PARÁGRAFO ÚNICO:

Só poderão ser beneficiários do convênio os associados e seus dependentes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes convenientes poderão a qualquer tempo rescindir o presente Convênio, desde para isso, haja comunicação por escrito, à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA:

A responsabilidade financeira pela quitação das faturas referente aos produtos e serviços adquiridos pelos associados, será exclusivamente do associado, não ficando o SEGUNDO CONVENIENTE responsável por qualquer



TERMO DE CONVÊNIO



débito e/ou inadimplemento, onde toda a prestação de serviço será regulada diretamente junto associado por meio do contrato do produto/serviço adquirido.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente convênio terá validade por tempo indeterminado.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento particular em (02) duas vias de igual teor e forma.

Mossoró/RN, 30 de outubro de 2023.

SINDSEMP/RN (assinatura)	Memorial Jardim das Palmeiras & Prevfam (assinatura)
--------------------------	------------------------------------------------------